



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77


Rua Projetada, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz RN

Sancionado a
Presença
LEI N° 012/97
em 24/03/1997

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 106.234.004-30

PROJETO DE LEI Nº 012/97

Em, 21 de março de 1997.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24/03/97

Rubrica do Presidente

Institui plano de Cargos e Salários e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais com as seguintes denominações:

- I - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- II - MOTORISTA
- III - TRATORISTA
- IV - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- V - MERENDEIRA
- VI - VIGIA
- VII - PEDREIRO
- VIII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- IX - AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREM
- X - OPERADOR E INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
- XI - PROFESSOR P.6.E
- XII - TELEFONISTA

Art. 2º - O Servidor com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento os seguintes valores:

| | |
|---|--------|
| I - Agente de Administração Pública | 130,00 |
| II - Motorista | 170,00 |
| III - Tratorista | 150,00 |
| IV - Auxiliar de Serviços Gerais | 112,00 |
| V - Merendeira | 112,00 |
| VI - Vigia | 112,00 |
| VII - Pedreiro | 200,00 |
| VIII - Agente Comunitário de Saúde | 112,00 |
| IX - Auxiliar de Enfermagem c/reg. no COREM | 150,00 |
| X - Operador e Instrutor de Informática | 200,00 |
| XI - Professor P.6.E | 150,00 |
| XII - TELEFONISTA | 112,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Rua Projetada, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz RN

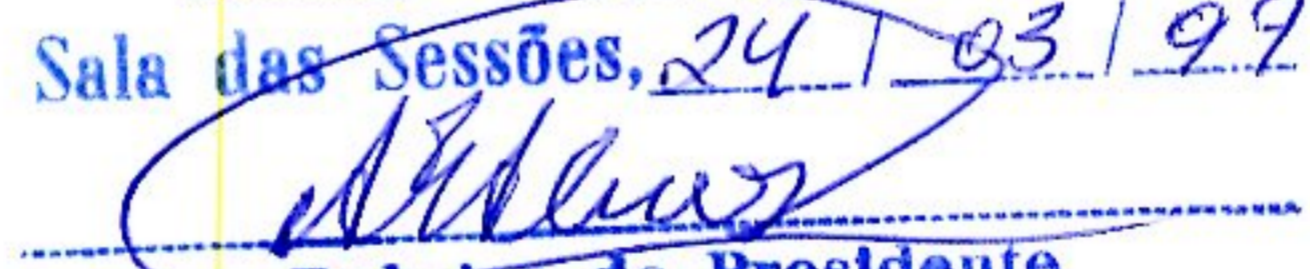
Art. 3º - O Servidor com carga horária de 20(vinte) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento 50%(cinquenta por cento) dos valores fixados no art. anterior.

Art. 4º - Ao Professor em sala de aula será consediada regência de classe de 30%(trinta por cento) sobre seu salário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

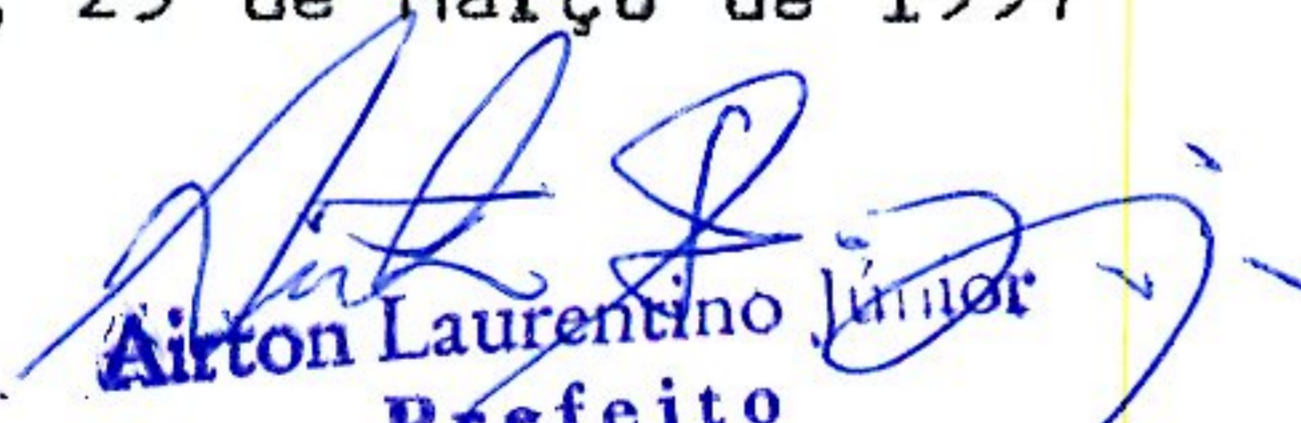
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN,
Em, 21 de março de 1997.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 30

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24/03/97

Rubrica do Presidente

Sanciono a presente lei de Nº 012/97

Em, 25 de Março de 1997


Airton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 30